



## Resolução

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Barcarena, terça-feira, 12 de setembro de 2023

Diário Oficial de Barcarena código ID: JM8UYYH426

#### **RESOLUÇÃO Nº 85/2023-CMDCA**

Dispõe sobre atos preparatórios, a recepção de votos, a totalização, a divulgação e as normas e procedimentos para Mesários e Mesárias e Comissão Especial para o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros dos Conselhos Tutelares de Barcarena-PA, para o quadriênio 2024-2027.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 1.903, de 04 de julho de 1997, modificada pela Lei Municipal nº 2.093 de 17 de junho de 2011 e Lei Municipal nº 2.162 de 22 de abril de 2015 e Lei Municipal nº 2.301 de 06 de abril de 2023. **CONSIDERANDO** o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros dos Conselhos Tutelares de Barcarena-PA, para o quadriênio 2024-2027 e o Edital nº 01/2023-CMDCA.

#### **RESOLVE:**

##### **Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Será realizada a sexta etapa - "votação" do processo de escolha para os membros dos Conselhos Tutelares do Município de Barcarena/PA, no dia 01 de outubro de 2023, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

**Art. 2º** Na sexta etapa do processo de escolha serão utilizadas urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, conforme geração de mídias e preparação de urnas realizada em cerimônia específica para esse fim no dia 25/09/2023 na presença de candidatos e candidatas e do representante do Ministério Público. Os recursos humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito seguem as orientações e deliberações do CMDCA.

**Parágrafo Único.** As urnas e demais recursos previstos no caput deste artigo serão instalados, exclusivamente nos Polos de Votação previamente designados pela Comissão Especial- CMDCA, divulgados na Resolução nº 82/2023-CMDCA.

**Art. 3º** Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Barcarena/PA, até a data de 01 de agosto de 2023, conforme determinação do Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 4º** Cada cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato da região administrativa correspondente à seção onde seu título de eleitor esteja registrado (Barcarena Sede ou Distrito do Murucupi).

**§ 1º** Terão preferência para votar, os candidatos, os componentes de Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares em serviço, os eleitores maiores de 60 anos, os enfermos, os portadores de deficiência ou mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes, membros da Comissão Especial do Processo de Escolha, bem como, todos(as) os(as) trabalhadores(as) diretamente envolvidos no Processo de Escolha.

**§ 2º** Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no Polo de votação no qual sua seção eleitoral esteja agregada munido do seu título de eleitor e documento oficial com foto.

**§ 3º** Na cabina de votação é vedado portar aparelho de telefone celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamentos de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo estes ficarem retidos na mesa receptora enquanto o cidadão estiver votando.

**§ 4º** O votante com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros(as) Tutelares.

**§ 5º** O Presidente da Mesa Receptora de votos, verificado ser imprescindível que o cidadão com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o votante, na cabina.

**§ 6º** A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o (a) candidato (a) ou seus fiscais.

**§ 7º** A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

**§ 8º** Não será permitido o voto por procuração.

**Art. 5º** A votação para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares acontecerá no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, nos Polos de votação definidos na Resolução nº 82/2023-CMDCA.

**Art. 6º** As urnas eletrônicas que serão utilizadas para votação serão devidamente preparadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 25/09/2023, às 9 horas, no Cartório Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral, sendo convidados todos os candidatos(as) ou seus representantes e, pessoalmente convidado, o representante do Ministério Público.

**§ 1º** As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas sendo identificadas com o fim a que se destinam.

**§ 2º** Os lacres das urnas descritas no *caput* e § 1º deste artigo serão assinados pelos membros da Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros(as) Tutelares, Autoridades presentes e pelo Representante do Ministério Público.

**§ 3º** Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

**Art. 7º** A ata referida no Art. 4º, § 7º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - Data, horário e local de início e término das atividades;

II - Nome e qualificação dos presentes.

**Parágrafo Único.** A ata será arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

## **Capítulo II**

### **DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS (AS) TUTELARES**

**Art. 8º** Em preparação aos trabalhos no dia da votação, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros (as) tutelares designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I- a escolha dos Polos de votação e local de apuração, observando, em qualquer caso a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II- a realização de fiscalização sobre o que ficou estabelecido em reunião destinada a informar aos candidatos, sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação que serão observadas, bem como, as normas respectivas;

III - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários e mesárias e demais servidores designados para atuar no dia da votação.

IV- providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos;

V - o transporte seguro das urnas até os Polos de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida à forma como isto ocorrerá;

VI- a devida organização dos polos de votação, com a instalação das urnas e cabinas de votação em locais adequados, fornecimento dos materiais necessários para as mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação à comunidade, alimentação dos membros da Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros(as) Tutelares, mesários, presidentes das mesas e auxiliares;

VII- o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros(as) Tutelares e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

VIII- a confecção de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, auxiliares, membros da própria Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares, além de outros servidores que atuarão em caráter oficial no processo de escolha, assim como identificação dos fiscais indicados pelos candidatos (as), seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

IX - A designação de servidores para atuar nos polos de votação e de apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários e a própria Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares.

**§ 1º As pessoas convocadas para trabalhar na votação do Processo de Escolha terão 02 (dois) dias de folga para cada dia trabalhado.**

**§ 2º** Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros(as) Tutelares receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Assessoria Jurídica do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito.

**§ 3º** No dia da votação, a Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros(as) Tutelares e o CMDCA permanecerão em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação de resultado da eleição;

**§ 4º** Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras, assim como ao representante do Ministério Público.

**Art. 9º** A Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

**I** - lista contendo o nome e o número dos candidatos habilitados;

**II** - cadernos de votação dos eleitores da seção;

**III** - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo elaborado pela Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares;

**IV** - materiais necessários aos trabalhos;

**V** - envelopes para acondicionar os documentos relativos à mesa.

**Parágrafo único.** O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura.

**Art. 10** Todas as decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

### **Capítulo III**

#### **DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

**Art. 11** Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente e três Mesários(as), nomeados e convocados pela Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares, levando em consideração o quantitativo de urnas.

**§ 1º** É facultada à Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

**§ 2º** Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de votos:

**I**- os candidatos e seus parentes, consanguíneos, ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

**II**- o conjugue ou o (a) companheiro (a) do candidato;

**III**- os eleitores menores de 18 anos.

**§ 3º** Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a III do § 2º deste artigo estarão sujeitos às sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

**§ 4º** O votante deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e o documento de identificação oficial com foto.

**§ 5º** Existindo dúvida quanto a identidade do votante, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo votante, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**§ 6º** A impugnação da identidade do votante, formulada por membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer cidadão, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**§ 7º** Constará na ata as impugnações e o número de votos impugnados.

**§ 8º** Nas Mesas Receptoras de Votos, será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do votante, devendo ser registrado em ata.

**Art. 12** Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à urna, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

**Parágrafo Único.** Os votos serão efetuados através de urnas eletrônicas.

**Art. 13** Fica assegurado, o sigilo do voto mediante:

**I**- o isolamento do votante, apenas para efeito de escolha dos candidatos(as);

**II-** a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabine de votação, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 4º e 5º do Art. 4º, desta resolução.

#### **Capítulo IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA**

**Art. 14** Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

**I-** receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos, da Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares;

**II-** comparecer no Polo de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07h do dia da votação, para inspeção e preparação do local, conferindo e organizando o material de votação.

**III-** estar presente no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros(as) Tutelares, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da votação;

**IV-** afixar as listas dos candidatos próximas à cabina de votação;

**V-** substituir urnas, caso seja necessário;

**VI-** autorizar os eleitores a votar;

**VII-** informar à Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

**VIII-** resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorram;

**IX-** manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;

**X-** consultar a Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

**XI-** receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

**XII-** zelar pela preservação das urnas, e da lista contendo os nomes e os números dos candidatos, disponível no recinto da seção;

**XIII-** verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

**XIV-** coordenar o trabalho dos mesários e fiscais, no intuito, de organizar o processo de escolha.

**XV-** declarar encerrada a votação às 17h com o fechamento dos portões, sendo permitida a votação dos eleitores que estejam dentro do recinto após o fechamento dos portões;

**XVI-** emitir o Boletim de Urna em 04(quatro) vias, sendo 01 para afixar no Polo de votação, 01 para o Presidente da Mesa e 02(duas) para entregá-las mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para apuração, logo após o encerramento da votação.

**Art. 15** Compete aos Mesários (as):

**I** -identificar o eleitor;

**II-** substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo de votação, cabendo-lhes ainda, assinar a ata do processo de escolha.

**III-** elaborar a ata da votação, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos, no curso.

**§ 1º** Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário(a) e, na sua falta ou impedimento, um dos suplentes indicados pelo coordenador local.

**§ 2º** A ata deverá ser assinada pelo Presidente, Mesários, testemunhas e fiscais presentes.

**Art. 16** Compete aos componentes das mesas receptoras:

**I-** cumprir as normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares;

**II** -registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto eletrônico;

**III** -verificar a urna eletrônica e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e a Comissão Especial do Processo de Escolha , tomando as providências cabíveis;

**IV** -cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

## **Capítulo**

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 17** A votação será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e pelos fiscais dos candidatos.

**§ 1º** Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre elas, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representantes do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora e fiscais dos candidatos(as).

**§2º** Não será permitida à permanência dos candidatos no local de votação.

**§3º** O candidato ou pessoa, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente de mesa receptora de votos ou pelo Coordenador do Polo de votação a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

**Art. 18** Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

**I** -o votante, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar o recinto da mesa receptora de votos, deverá postar-se em fila por ordem de chegada.

**II** -admitido a adentrar o votante, apresentará seu título de eleitor e documento de identificação à mesa receptora de votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

**III**- o componente da mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

**IV**- não havendo dúvida sobre a identidade do votante, será ele convidado a por sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

**V** -identificado, o votante irá se dirigir ao local onde está a urna para votar;

**IX**- após o voto, o mesário devolverá o documento de identificação ao votante;

**Art. 19** As assinaturas dos votantes serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com a ata de votação, que conterá a totalização dos votantes registrada nos cadernos de votação, e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

**§ 1º** O transporte dos documentos da votação será providenciado pela Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares ou pessoa que está designada para este fim.

**§ 2º** Cabe a Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas e demais documentos até o local de apuração.

## **Capítulo VI**

### **DA APURAÇÃO**

**Art. 20** A apuração dos votos ocorrerá na Câmara Municipal de Vereadores de Barcarena (situada à Rua Lameira Bittencourt, nº 688, Bairro: Centro, Barcarena/PA) e será realizada por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares, CMDCA e equipe composta para apuração, com acompanhamento do representante do Ministério Público, tal como os candidatos (as) ou seus representantes.

**§ 1º** A apuração iniciará às 19h.

**§ 2º** As urnas serão apuradas conforme a ordem de chegada das mesmas.

**§ 3º** A Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares procederá da seguinte forma:

**I** -receberão os documentos da votação examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção;

**II** -receberão os Boletins de urnas e providenciarão a leitura dos mesmos;

**III** -resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

**IV**- registrarão todos os procedimentos e ocorrência em ata específica para tal.

**Art. 21** Serão nulos para todos os efeitos, os votos

**I**- De candidatos impugnados e com decisão judicial favorável a impugnação.

**Art. 22** A apuração dos votos ocorrerá da seguinte maneira:

**I** - ler na integralidade os Boletins de urnas, apresentando o polo de votação, número de eleitores aptos, número de eleitores votantes, leitura nominal dos votos, incluindo os votos brancos e nulos;

**II**-preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelos candidatos(as);

**Art. 23** A divergência entre o número de votantes e o de assinatura nos cadernos de votação apuradas não constituirá motivo de nulidade na votação, desde que não resulte em fraude comprovada.

**§ 1º** Caso a Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

**Art. 24** Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará totalização dos votos por candidato(a), lavrando a ata respectiva.

**Art. 25** Resolvidas as impugnações apresentadas durante a apuração, a Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

**Art. 26** Após a proclamação do resultado, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares.

**Art. 27** Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral do processo de escolha, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

**Parágrafo Único.** A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Assessoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

**Art. 28** A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter ressalva quanto à possibilidade de alteração.

**Art. 29** Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final do Processo de Escolha, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

## **Capítulo VII DA FISCALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS NA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 30** Os candidatos concorrentes poderão designar 01 (um) fiscal por cada polo de votação para atuarem durante a votação, podendo haver alternância entre os turnos, conforme decisão da Comissão Especial e 01 (um) fiscal para o local de apuração, devendo requerer o credenciamento perante a Comissão Especial do Processo de Escolha até o dia 27/09/2023.

**Parágrafo Único.** Os candidatos deverão formalizar a relação contendo as seguintes informações: Nomes Completos, Registro Geral - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Endereço e Telefone para contato das pessoas que irão atuar como fiscais, identificando os fiscais que atuarão na votação e os que atuarão na apuração.

**Art. 31** Será admitido em cada local de votação apenas 01 (um) fiscal de cada candidato(a) por vez.

**Art. 32** Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos ou ao Coordenador de Polo de votação onde estiver.

**§ 1º** O Presidente da Mesa Receptora ou o Coordenador de Polo de votação verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.

**§ 2º** Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá constar em ata da Mesa Receptora de Votos.

**§ 3º** Caso o Presidente da Mesa Receptora de Votos ou o Coordenador do Polo de votação não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial do Processo de Escolha para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

**Art. 33** Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Receptora de Votos, ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.

**Art. 34** Os fiscais que atuarem perante as Mesas Receptora de Votos deverão assinar as atas dos locais em que estiveram presentes.

**Art. 35** Os candidatos serão considerados fiscais natos apenas durante a apuração dos votos.

## **Capítulo VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato(a) mais idoso, conforme disposto no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/03, Art. 27, parágrafo único.

**Art.37** Serão considerados suplentes dos candidatos(as) eleitos, todos os demais que não forem eleitos, na ordem decrescente da votação.

**Art. 38** Ao final dos trabalhos, a Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares e seus auxiliares devem assinar os relatórios, em duas vias, os quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Comissão, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados:

- I-** o número de votos apurados diretamente pelas urnas;
- II-** as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
- III -**a votação dos candidatos, na ordem de votação recebida.

**Art. 39.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barcarena, 06 de setembro de 2023.

**RAYLSON CARLOS DA SILVA TAVARES**

Presidente do CMDCA

Decreto nº 1068/2023- GPMB